



COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 6171468 – SRSC

UNIDADE AUDITADA: PM DE CANDELÁRIA

MUNICÍPIO: CANDELÁRIA

O presente Comunicado é um documento não conclusivo da atividade fiscalizatória contínua deste Tribunal de Contas, com o objetivo de informar situações potencialmente irregulares detectadas. Dessa forma, oportuniza-se a adoção de medidas saneadoras que forem julgadas necessárias.

Sendo uma peça pré-processual, não constitui intimação nem demanda esclarecimentos.

Ainda assim, se houver interesse do órgão em oferecer informações sobre a situação relatada ou comprovar sua regularização, pode fazê-lo por meio do protocolo eletrônico “Informações Complementares – Comunicado de Auditoria” no e-TCERS (processo eletrônico).

Registra-se ainda que, em não havendo a regularização dos fatos comunicados, a matéria poderá ser relatada em processo de contas, quando estará sujeita à análise e deliberação oportuna pelo respectivo órgão julgador do Tribunal de Contas, sendo então oportunizada a prestação de esclarecimentos.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este comunicado, que está sendo enviado simultaneamente ao Relator das Contas do presente exercício e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 06/2021 do TCE-RS, é peça informativa regulamentada pelo art. 93-A do Regimento Interno e pela Instrução Normativa n. 06/2021, e contém os seguintes achados preliminares detectados durante a atividade fiscalizatória deste Tribunal de Contas fundamentada nos arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal, arts. 70 e 71 da Constituição Estadual e na Lei Estadual n. 11.424/00:

2 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1 Estrutura Administrativa e Organizacional

2.1.1 Diagnóstico sobre a estruturação e o funcionamento da Unidade Central de Controle Interno

Recentemente, o Serviço Regional de Auditoria de Santa Cruz do Sul realizou um levantamento sobre a situação da estrutura, organização e atuação das unidades centrais de controle interno dos municípios da região de acordo com a Resolução TCE nº 936/2012, cujo resultado foi compartilhado por meio do Ofício Circular DCF nº 35/2024.

A partir dos dados coletados e analisados, constatou-se inicialmente que a legislação do Município de Candelária não dispõe sobre a previsão de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (artigo 6º, III);

A existência de uma Unidade Central de Controle Interno (UCCI) bem estruturada e efetiva é fundamental para a boa governança e a administração pública local, razão pela qual a matéria será objeto de acompanhamento.

É o Comunicado.